

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PROCESSO: Nº 6806 ANO: 2024	FOLHA DE INFORMAÇÃO – 137/2024	FOLHA Nº 263
-----------------------------------	--------------------------------	-----------------

Imbé, 11/07/2024.

Ao Departamento Jurídico.

Encaminhamos o presente processo para análise do recurso da empresa Benini Indústria Metalúrgica contra a empresa vencedora dos itens 2 e 9, Nelson Moreira da Silva.

O pregoeiro já vem através deste se manifestar, pois manter a decisão da sessão, os apontamentos em recursos são improcedentes tendo em vista que na parte de documentos de habilitação a empresa apresentou a certidão municipal válida (e mesmo se tivesse vencido, a empresa é beneficiária da lei 123/06), e em seu cnpj encontra-se o cnae 4751201 – comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática. Os documentos de declaração foram encaminhados em papel timbrado pela empresa. E no caso da proposta inicial, todos os participantes foram convocados para disputa de preço, abrindo assim a competitividade e buscando o melhor valor para o departamento. E de fato a empresa vencedora terminou a disputa com o melhor valor ficando abaixo de 0,22% do valor estimado no item 09.

Atenciosamente


Departamento de Licitações

Jefferson Firme Graciano
Diretor de Dpto. de Licitações
Portaria nº 468/2022

Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200 #307 / #308
E-mail: licitacao@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



www.imbe.rs.gov.br



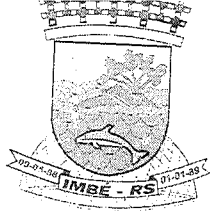
[facebook.com/
PREFEITURAIMBE](https://facebook.com/PREFEITURAIMBE)



[twitter.com/
PREFEITURAIMBE](https://twitter.com/PREFEITURAIMBE)



[instagram.com/
PREFEITURAIMBE](https://instagram.com/PREFEITURAIMBE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6806/2024
PARECER Nº: 774/2024
RECORRENTE: BENINI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
RECORRIDA: NELSON MOREIRA DA SILVA
OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024 – RECURSO

Vistos,

Trata-se de Recurso interposto pela empresa BININI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA ao Pregão Eletrônico nº 057/2024 que tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual e futura de materiais e equipamentos para a manutenção e expansão da rede lógica de internet do Município de Imbé de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Narra a Recorrente que a Recorrida, vencedora dos itens nº 02 e 09 do Pregão, deve ser inabilitada, ou ainda desclassificada, considerando que não possui cadastro em seu CNPJ para a comercialização de itens voltados para informática ou acessórios, sendo vedada sua atuação e comercialização, violando regra do edital, bem como que possui documentos irregulares, estando com a Certidão Negativa da Receita Municipal, que o documento obrigatório, Anexos II e IV do edital veio desacompanhado de assinatura.

Aduz que com relação ao item nº 09, a proposta inicial de 01/07 foi realizada em valores superiores aos referenciais da Administração;

Aduz ainda que a Recorrida não enviou catálogos ou especificações do produto e marca oferecida da marca Max Metal, não tendo encontrado qualquer tipo de registro de mercado, ou endereços eletrônicos, questionando se o produto realmente existe ou se atende ao solicitado no edital.

Aduz que não atende os Requisitos de Contratação, item 3., 3.3, 3.4. e 3.5., falta de conformidade com o Termo de Referência, itens 4.1. e 4.2. falta de especificações. Que o Balanço 2023 não consta como registrado pela contabilidade, apenas assinado, estando supostamente invalidado, bem como que o atestado de capacidade técnica fora invalidado para averiguação, não constando número de nota, ou ainda menos acompanha cópia de nota de saída das mercadorias comprovando tal situação.

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



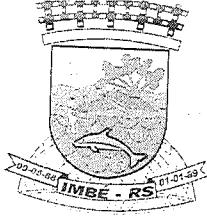
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Aberto o prazo para contrarrazões, a Recorrida deixou de apresentá-las, tendo o prazo transcorrido *in albis*.

O Sr. Pregoeiro, em sua manifestação de fls. 263, opina pela improcedência do recurso interposto, em razão de que a empresa apresentou certidão municipal válida, e, ainda que estivesse vencida, a mesma é beneficiária da Lei nº 123/2006, bem como que há previsão em seu CNPJ da prática de comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática. Destaca que os documentos de declaração foram encaminhados em papel timbrado pela empresa. Quanto à proposta inicial, todos os participantes foram convocados para disputa de preço, atribuindo competitividade e buscando a melhor proposta para a Administração, tendo a vencedora apresentado sua proposta final em 0,22% abaixo do estimado no item 09.

Vieram os autos conclusos para apreciação.

É o relatório.

O presente recurso é tempestivo, eis que informada a intenção recursal devidamente na ata do Pregão Eletrônico nº 057/2024, e as razões de recurso enviadas no prazo legal.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo Regime Jurídico Administrativo inaugurado pela Constituição Federal de 1988, onde se encontram dois grandes limitadores da atuação da administração: A Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público. Ou seja, o interesse público consubstanciado no interesse da administração deve sempre se sobressair sobre o interesse privado ou particular, bem como tal interesse não pode ser disposto ao interesse de ninguém, devendo o agente público se pautar pela manutenção da Supremacia do Interesse Público;

De outra banda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37 que a atuação administrativa deve se pautar pelos princípios nele positivados, de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos de igual importância, mas sendo o centro destes o primeiro: a Legalidade.

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



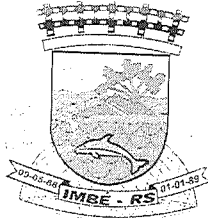
facebook.com:
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com:
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



Enquanto que a Legalidade privada é aquela prevista e positivada no artigo 5º, inciso II da Constituição Federal: *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de Lei."*, não é a mesma aplicada à Administração Pública, pois esta se pauta em um princípio vinculativo da sua atuação à Legalidade, de Reserva Legal, isto é, somente há atuação do Estado, quanto que há previsão legal para tanto, ainda que discricionário o ato administrativo;

Ainda, a Lei nº 14.133/2021, Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, inaugura uma série de Princípios a serem aplicados em conjunto com os já existentes, especialmente os positivados no seu artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Note-se que para o caso em tela destacam-se o da Legalidade, Igualdade, Vinculação ao Edital, Julgamento Objetivo e da Segurança Jurídica, isso porque os prazos mínimos previstos no Edital e disputa pela melhor proposta foi garantido a todos os licitantes, ficando vinculado todos os atos às regras previstas no edital da licitação, especialmente do tempo mínimo, no entanto, há de se considerar que a isonomia entre os participantes deve ser respeitada, com o fim de se trazer maior segurança jurídica aos demais participantes.

Quanto a irresignação de que a Recorrida, vencedora dos itens nº 02 e 09 do Pregão deve ser inabilitada em razão de não possuir cadastro em seu CNPJ ou contrato social para comercialização de itens voltados para informática ou acessórios, sendo vedada sua atuação e comercialização, violando regra do edital, e, conforme bem acertou o Sr. Pregoeiro, verifico que a vencedora dos

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



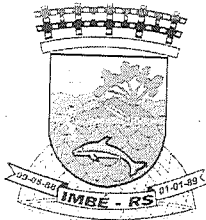
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



itens, ora Recorrida, possui previsão para comercialização dos itens, considerando seus Códigos CNAE's previstos em seu CNPJ, especialmente o nº 4751201:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 53.728.891/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2024
NOME EMPRESARIAL 53.728.891 NELSON MOREIRA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		FORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		

Quanto à Certidão Negativa de Débitos Municipais, em que alega estar vencida no SICAF, verifica-se que foi juntada certidão dentro da validade, sendo acertada a decisão exarada pelo Sr. Pregoeiro.

Com relação aos Anexos II e IV do Edital, os quais vieram sem assinatura da empresa, entendeu o Sr. Pregoeiro que, tendo sido incluído o papel timbrado no sistema, ainda, com efeito, destaco que ainda que fosse um vício existente, este seria sanável, conforme farta jurisprudências dos Tribunais, considerando o item nº 7.5 do Edital da Licitação:

7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Outrossim, destaca-se que se trata de procedimento eletrônico o qual todos os licitantes são credenciados através do sistema, utilizando certificados digitais da conta Gov.br, assinalando quando do credenciamento no sistema Termo de Liberação de Senha Eletrônica, o qual possui e concorda com os seguintes tópicos:

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Melo
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:



imbe.rs.gov.br



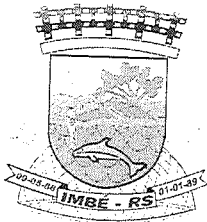
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



1. O acesso à área restrita dos Portais (Sistema de Compras) exigirá do usuário e de seus representantes legais o uso de senha pessoal.
2. O usuário e seus representantes legais responsabilizam-se pela utilização correta da senha em todas as transações efetuadas no sistema, não cabendo à CELIC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
3. O credenciamento no sistema eletrônico libera acesso para participação nos portais Portal Compras Eletrônicas RS (www.compras.rs.gov.br), Portal Pregão Online Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br) e Portal Compras Eletrônicas PROCERGS (www.compras.procergs.rs.gov.br).
4. O usuário responde por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como verdadeiras todas as suas propostas e lances.
5. O usuário responde pela veracidade e exatidão de todas as descrições dos bens e serviços ofertados. Caso ocorra oferta de bens e serviços em desacordo com as especificações definidas em edital pelo órgão licitador, o proponente assumirá todas as responsabilidades civis e criminais daí decorrentes, inclusive prejuízos causados ao Estado e a terceiros.
6. O usuário deve observar e cumprir todas as leis e regulamentações, inclusive fiscais e tributárias, aplicáveis aos bens e serviços que ofereça.
7. O usuário deve acompanhar as suas operações no sistema, ficando responsável pela perda de negócios em decorrência de não cumprimento de prazos ou quaisquer outros avisos emitidos no Portal de Compras e não observados pela falta de acompanhamento, inclusive de sua desconexão do sistema.
8. O usuário ou o seu representante, quando de seu credenciamento junto ao Portal de Compras, declara-se plenamente capaz para realizar transações no sistema em nome de sua empresa e expressa sua total concordância a estes termos, não podendo alegar, posteriormente, desinformação, nem discordância.
9. Anualmente o usuário deverá renovar a senha dos Portais e ComprasRS, Pregão Online Banrisul e PROCERGS Compras Eletrônicas nos respectivos sistemas. Eventuais alterações na representação da empresa deverão ser atualizadas na área restrita do portal do Fornecedor, menu Meus Dados.
10. ***Declaração*:** A licitante **DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.**
(grifei)

Portanto, considerando o exposto, não procede a irresignação da recorrente, uma vez que não há de se falar em irregularidade, conforme aponta.

Com relação à irresignação da Recorrente quanto ao item nº 09, a proposta inicial de 01/07 foi realizada em valores superiores aos

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

Everton Costa dos Santos Mel.
Advogado
OAB/RS 112.888

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



www.imbe.rs.gov.br



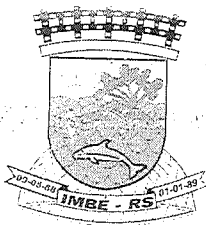
facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
DEPARTAMENTO JURÍDICO



referenciais da Administração, a alegação não prospera, visto que o que é avaliado para fins de desclassificação da proposta por sobrepreço, isto é, acima do valor estimado pela Administração somente o valor da proposta final da licitação, conforme dispõe o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão **desclassificadas** as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - **apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

[...]
(grifei)

Portanto, conforme aduz, a irresignação não prospera.

Diante do exposto, *s.m.j.* opino pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa BENINI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA nos termos da fundamentação supra.

É o parecer.

Ao Senhor Prefeito para homologação.

Diligências legais.

Imbé, 15 de julho de 2024.

Everton Costa dos Santos Melo

Advogado

OAB/RS 112.888

EVERTON COSTA DOS SANTOS MELO

ADVOGADO - OAB/RS 112.888

ACOLHO PARECER JURÍDICO

IMBÉ. 15/07/24

Av. Paraguassú, nº 1043 - Centro - Imbé/RS - CEP: 95625-000
Telefone: (51) 3627-8200
E-mail: juridico@imbe.rs.gov.br

ACOMPANHE AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Luís Henrique Vedovato
Prefeito Municipal



www.imbe.rs.gov.br



facebook.com/
PREFEITURAIMBE



twitter.com/
PREFEITURAIMBE



instagram.com/
PREFEITURAIMBE